

Igarapava, 27 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

**Dr. RENATO MARTINS COSTA**

DD. Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP

**Processo: eTC – 4759.989.19-7**

**Ref.: Ofício GCRMC nº 309/2019**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Igarapava

**Assunto:** I Fiscalização Ordenada

**Exercício:** 2019

**Exmo. Senhor Conselheiro:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, representada por seu Prefeito, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR,** por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, em atendimento ao Ofício supracitado expedido por Vossa Excelência, vem, respeitosamente, manifestar-se em relação ao Relatório lavrado pela D. Fiscalização dessa Nobre Corte de Contas, quando da realização da I Fiscalização Ordenada de 2019, sobre Fornecimento de Material, Livros e Uniforme Escolar (evento 11.1), conforme a seguir exposto.

Primeiramente, Excelência, cumpre-nos destacar que, no âmbito da criteriosa análise efetuada pela diligente Fiscalização, **não restou NENHUM único apontamento levado à Conclusão do relatório,** o que efetivamente demonstra a patente comprovação da regularidade dos atos e medidas adotadas por este Executivo Municipal, no tocante à matéria em apreço, bem como o atingimento dos bons resultados desta Administração, em

todos os aspectos, no âmbito dos inúmeros quesitos examinados relativos à distribuição de materiais necessários aos alunos.

Nesse diapasão, inclusive, cumpre-nos trazer a baila a constatação observada pelo próprio Diretor Técnico de Divisão, em apreciação ao conteúdo do Relatório de Fiscalização, que, após a conclusão da I Fiscalização Ordenada, destacou que **"não há apontamentos dignos de nota"** (Evento 8.1)

Não bastasse tal constatação, há que salientar, também, o comprometimento do Poder Executivo de Igarapava **no tocante ao planejamento das políticas públicas e no atendimento ao interesse público, especialmente no que diz respeito à área de educação, com invariável respeito e observância às diretrizes constitucionais.**

Assim, outra não poderia ser a conclusão, como de fato efetivamente pode-se vislumbrar no referido tópico conclusivo, que ante à inequívoca ausência de qualquer irregularidade no âmbito da análise do fornecimento de material, livros e uniforme escolar relativa ao exercício em apreço, realmente nada diferente pode ser inferido, senão a inocorrência de quaisquer fatos dignos de nota, aptos a corroborar a lisura e regularidade da matéria.

### **CONCLUSÃO**

Destarte, na esteira do que fora analisado e apurado no âmbito do Relatório de Fiscalização, **tudo no sentido de plena LISURA e LEGALIDADE do objeto do presente expediente, impende-nos concordar integralmente com a apuração e conclusão efetuada ao final do Relatório,** pugnando-se, assim, para que Vossa Excelência acompanhe esta conclusão, por ser medida de inabalável JUSTIÇA.

Não obstante, desde já, compromissamo-nos de forma que, caso qualquer dos atos praticados seja objeto de recomendação emanada desse E. Tribunal de Contas, a mesma será plena e imediatamente atendida por esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários, renovando, nesta oportunidade, nossos protestos de alta estima e consideração.

**JULIO CESAR MACHADO**  
**OAB/SP 330.136**  
**(assina digitalmente)**